



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 168, DE 2023

Autoriza o Executivo municipal a efetuar o pagamento/financiamento de serviços prestados ao Sistema Único de Saúde – SUS, no Hospital Regional de Toledo, e autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2023.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Executivo municipal a efetuar o pagamento/financiamento de serviços prestados ao Sistema Único de Saúde – SUS, no Hospital Regional de Toledo, e autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2023.

Art. 2º - Fica o Executivo municipal autorizado a efetuar o pagamento/financiamento, no valor de até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) mensais, de serviços prestados ao Sistema Único de Saúde – SUS, no Hospital Regional de Toledo, a ser definido através de processo de contratualização ou convênio com o Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde - IDEAS, gestor daquele Hospital.

Parágrafo único - O valor do pagamento/financiamento a ser efetuado pelo Município, nos termos do *caput* deste artigo, será apurado mensalmente após análise de planilha de custos operacionais do Hospital Regional de Toledo, apresentada pelo Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde - IDEAS.

Art. 3º - Para o atendimento das despesas de que trata esta Lei, fica, também, o Executivo municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2023, crédito adicional especial no valor de **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)**, mediante a inclusão da seguinte natureza de despesa e fonte de recurso no orçamento da administração direta:

PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.302.0042.2-162 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE		
3.3.50.41.00.00 CONTRIBUIÇÕES	R\$	3.000.000,00
15521 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$	3.000.000,00
TOTAL DA INCLUSÃO NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	3.000.000,00

Parágrafo único - Para a abertura do crédito de que trata o *caput* deste artigo, será utilizado, no orçamento da administração direta, recurso proveniente de superávit financeiro de exercícios anteriores na fonte 000 - Recursos Ordinários (Livres), no valor de 3.000.000,00 (três milhões de reais).



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 20 de outubro de 2023.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 110, de 20 de outubro de 2023

(com pedido de urgência)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:**

Com base na autorização dada por esse Legislativo pela Lei nº 2.438, de 27 de maio de 2022, o Executivo municipal realizou o processo de licitação na modalidade de Concorrência nº 008/2022, para o fim de celebrar o contrato de concessão de uso do imóvel denominado Chácara nº 105, com área de 23.418,88m², oriunda do lote rural nº 55.B, da Subdivisão do lote rural nº 55, das Linhas Marreco e São Francisco, do 3º Perímetro da Fazenda Britânia, nesta cidade, objeto da Matrícula nº 40.696 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, incluídas as benfeitorias/dependências e equipamentos nele existentes, que compõem o **Hospital Regional de Toledo**, para a prestação de serviços médicos e hospitalares necessários à população.

Em decorrência daquele processo licitatório, firmou-se o Contrato nº 0523/2023, com o Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde - IDEAS, cujo objeto é a *“concessão administrativa onerosa de uso de bens móveis e imóveis, para gerir o Hospital Regional de Toledo, pelo período de 10 (dez) anos”*.

De acordo com o § 8º da **CLÁUSULA III - DO REINVESTIMENTO** daquele Contrato, *“a concessão do caso em comento é onerosa, no sentido de exigir a prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares de assistência à saúde, respeitado o percentual estipulado na proposta de trabalho, cujo mínimo é de 85% SUS”* (grifou-se)

Ocorre que, após a assinatura do referido Contrato, o Ministério Público do Estado do Paraná, através da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo, expediu a **Recomendação Administrativa nº 11/2023**, recomendando ao Executivo municipal a adoção de *“todas as medidas administrativas necessárias, a fim de garantir no Hospital Regional de Toledo a prestação de serviços de assistência à saúde no percentual de 100% SUS, de forma que seja disponibilizada toda a capacidade operacional e de leitos do Hospital ao Sistema Único de Saúde”*. (grifou-se)

Em face de tal Recomendação, encaminhou-se o Ofício nº 795/2023-GAB, de 11 de setembro de 2023, ao IDEAS, para fins de ciência e manifestação sobre o recomendado.

Pelo Ofício nº 2135/2023, de 26 de setembro último (anexo), o Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde - IDEAS manifestou-se no sentido de ser inviável o atendimento de 100% SUS com base no Contrato que firmado com o Município (nº 0523/2023), que previu o atendimento de 85% SUS, sendo que, “para fins de dar prosseguimento à relação contratual nos moldes prescritos pelo MPPR - 100% (cem por cento) SUS”, seria necessária contraprestação financeira por parte do Município, de modo a cobrir os custos relativos à execução contratual, a serem apresentados mensalmente em planilha de custos da operação do Hospital, para conseqüente reembolso dos valores ao IDEAS.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Juntamente com aquele Ofício, o IDEAS apresenta, também, planilha de estimativa de valores referentes ao custeio da diferença entre o contratado (85% SUS) e o recomendado pelo MPPR (100% SUS), estimativa essa em torno de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) por mês.

Diante de tais circunstâncias, considerando que as atividades do Hospital Regional de Toledo tiveram início neste mês de outubro e considerando, também, as razões e fundamentos contidos na Recomendação Administrativa nº 11/2023, do Ministério Público do Estado do Paraná, a administração municipal está mantendo tratativas com o próprio Ministério Público e com o IDEAS, para buscar-se uma alternativa para a prestação de atendimento 100% SUS no Hospital Regional de Toledo, tendo sido, inclusive, constituída Comissão Técnica específica para realizar estudos sobre a matéria, consoante Portaria nº 603/2023.

Informa-se que está sendo estudada, também, a celebração de um Termo de Ajustamento de Conduta para definir-se a forma de atendimento em questão, sendo que uma das alternativas será a participação financeira do Município no custeio do valor correspondente à diferença entre o que foi contratado com o IDEAS e o necessário para a prestação do atendimento 100% SUS.

Diante de tais circunstâncias, busca-se a necessária autorização desse Legislativo para o Município de Toledo repassar ao IDEAS o valor correspondente aos 15% SUS (diferença entre o que foi contratado e o recomendado pelo MPPR), hoje estimado em R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), mediante processo de contratualização ou convênio entre as partes.

Enfatize-se que esse valor, como já dito, é estimativo, devendo ser definido mensalmente, após análise de planilha de custos operacionais do Hospital, a ser apresentada pelo Instituto.

Com tal propósito, submetemos à deliberação dessa Casa o incluso Projeto de Lei que **“autoriza o Executivo municipal a efetuar o pagamento/financiamento de serviços prestados ao Sistema Único de Saúde – SUS, no Hospital Regional de Toledo, e autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2023”**.

Tendo em vista que o orçamento do Município, para o exercício de 2023, não contempla dotação orçamentária própria para a realização de tais despesas, a proposição autoriza, igualmente, a abertura de crédito adicional especial, visando à criação de natureza de despesa e fonte de recursos para o cumprimento das obrigações nela previstas, em valor correspondente ao estimativo para dois meses.

De tal maneira, a proposição apresenta compatibilidade com os instrumentos de planejamento orçamentário, atendendo, portanto, as condições previstas nas normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

*Tendo em vista que o Hospital Regional de Toledo já iniciou o atendimento 100% SUS e para que essa forma de atendimento não venha a ser prejudicada e não sofra interrupção, em virtude da ausência do custeio do valor correspondente à diferença antes mencionada, **vimos solicitar a Vossa Excelência que a inclusa proposição seja apreciada em regime de urgência, conforme dispõe o artigo 32 da Lei Orgânica do Município.***

Colocamos à disposição dos ilustres Vereadores e Vereadoras, desde logo, servidores da Secretaria da Saúde para prestarem informações e esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Excelentíssimo Senhor
DUDU BARBOSA
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná